

FORTE PAGO
DR/SP
ISA - 40 - 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102 n. 229 São Paulo quinta-feira, 3 de dezembro de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.107, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

(Projeto de Lei nº 64/91, do deputado Sylvio Martini)

Dispõe sobre a atividade dos despachantes perante os órgãos da Administração Pública do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, os dispositivos seguintes, que passam a fazer parte integrante da Lei nº 8.107, de 27 de outubro de 1992:

CAPÍTULO IX

Das Penalidades e suas Aplicações

Artigo 23 — II — multa;

CAPÍTULO X

Das Representações e Recursos

Artigo 35 —

§ 2º — Quando a representação for de iniciativa de entidade de classe, poderá o autor, a seu critério, protocolar o instrumento perante a Delegacia Regional de Polícia de sua jurisdição, que o remeterá a seu destino.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucbelli
Secretário da Fazenda

Michel Miguel Elias Temer Lulia
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1992.

DECRETOS

DECRETO Nº 36.177, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 40.000.000.000,00 (Quarenta bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde,

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Meio Ambiente	24
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Secretaria do Menor	24
Promoção Social	2	Procuradoria Geral do Estado	25
Segurança Pública	3	Transportes Metropolitanos	25
Fazenda	6	Universidade de São Paulo	25
Agricultura e Abastecimento	7	Universidade Estadual de Campinas	26
Educação	8	Universidade Estadual Paulista	26
Saúde	12	Ministério Público	26
Energia e Saneamento	19	Tribunal de Contas	27
Infra-Estrutura Viária	19	Edifícios	33
Administração e Modernização do Serviço Público	22	Concursos	39
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	24	Assembléa Legislativa	49
Esportes e Turismo	24	Diário dos Municípios	70
		Ministérios e Órgãos Federais	72

observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Mala de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de dezembro de 1992

09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	40.000.000.000,00
	Subtotal	40.000.000.000,00
	Total	40.000.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar			
13.75.428.2.128	40.000.000.000,00		40.000.000.000,00
Totais	40.000.000.000,00		40.000.000.000,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

EPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria do Diretor, de 2-12-92

Fixando, com fundamento no inciso II, do artigo 130, do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, o valor da tarifa-quilômetro a ser pago aos funcionários estaduais da Administração Centralizada e Autarquias, que tenham veículos inscritos no Regime de Quilometragem em Cr\$ 1.497,10. Esta Portaria entrará em vigor a contar de 1º-11-92. (Detim-12).

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despachos da Presidente, de 2-12-92

Face aos elementos constantes no presente processo, homologo a adjudicação da Tomada de Preços 13/92 — Processo Fussesp 792/92 — referente à aquisição de aparelhos ortopédicos. Nos termos do artigo 44 da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989, e com base na manifestação da Comissão Julgadora (fls. 263) e no parecer da Assessoria Jurídica (fls. 266/267), revogo o item 1 da Tomada de Preços 15/92. Processo Fussesp 802-92.

Julgamento de Licitação

Tomada de Preços 15/92 — Processo Fussesp 802/92. Desclassificando as propostas das firmas: Quimlab Distribuidora Ltda.; Rizzi Comércio e Representações Ltda. — itens 7 e 9; e Kimball Comercial e Representações Ltda. — item 5, por contrariarem — item IV-3 do Edital; Desclassificando a proposta da firma Mamuan Distribuidora e Comercial Ltda., por não ter atendido o item 4.10 do Edital; Desclassificando a proposta da firma Dimorie Comercial Ltda., por contrariar o item IV-4.8 do Edital; Desclassificando o item 2 da Comercial Príncipe das Balanças Ltda., por ter apresentado divergência no valor total de quantidade versus preço unitário; classificando em primeiro lugar, pelo critério de menor preço, as propostas das firmas, adjudicando às mesmas os respectivos itens: Rizzi Comércio e Representações Ltda. — itens 2, 4 e 5; Comercial Príncipe das Balanças Ltda. — itens 6, 7 e 8 e Comercial Mimed Importadora e Exportadora Ltda. — itens 3 e 9; Propor a revogação do item 1, nos termos do Artigo 44 da Lei 6.544, de 22-11-89.

09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	Total	40.000.000.000,00
	4ª Quota	40.000.000.000,00

DECRETO Nº 36.037, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 10-11-92

No preâmbulo leia-se como segue e não como constou:

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe: o artigo 7º e o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

ATOS DO GOVERNADOR

Retificação do D.O. de 2-12-92

Nos Despachos do Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador, de 1º-12-92, onde se lê: No processo nº SMA-34.182/91 c/caps. 1221/92 + SS-33096/91 + 4955/92 + 822/92 em que é; leia-se: No processo SS-34.182/91 c/caps. 1221/92 + SS-33096/91 + 4955/92 + 822/92 em que é.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 2-12-92

Exonerando a pedido, Israel dos Santos, RG 8.816.398 do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito de Perus, município e comarca da Capital.

Despachos do Secretário de 30-11-92

Pr. Procon/A.I. 798/92 - Maria José da Silva Borhan — Auto de Infração 14.799: "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer de fls. 40/43, da Consultoria Jurídica da Pasta, que adoto, não conheço do recurso apresentado pela firma interessada."

Pr. Procon/A.I. 950/92 - Mini Mercado Penha de França Ltda. — Auto de Infração 15.132: "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer de fls. 41/45, da Consultoria Jurídica da Pasta, que adoto, conheço do recurso tempestivamente apresentado pela firma recorrente porém, quanto ao mérito, nego provimento porque ausente qualquer fundamento jurídico que possa ensejar a modificação da decisão recorrida, a qual fica mantida pelos seus próprios fundamentos."

Pr. Procon/A.I. 968/92 - Chik's Center Modas Ltda. — Auto de Infração 15.114: "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer de fls. 33/36, da Consultoria Jurídica da Pasta, que adoto, não conheço do recurso apresentado pela firma interessada, por intempestivo."

de 1º-12-92

Pr. SJDC-249.265/92 — Mário Massaro — Diretor Superintendente da Vidraria São Paulo — Solicita cópias reprográficas de peças do processo que indica: "Defiro o pedido formulado pelo interessado, de cópias reprográficas das peças do processo, indicadas às fls. 49, observadas as cautelas de praxe."

1º Termo de Reti-Ratificação do Convênio celebrado em 28-7-92

Processo SJDC — 248.689/92
Participes — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Prefeitura Municipal de Catanduva
Objeto — Obras de reforma do prédio do Fórum de Catanduva
Cláusulas Retificadas — Quarta e Sétima
Valor — Cr\$ 299.662.000,00